



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.169, DE 24 DE JULHO DE 2009.

REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 6.968, DE 31 DE JULHO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 7.002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101- 2372/2009,

Considerando o art. 7º da Lei Estadual nº 6.968, de 31 de julho de 2008, para os exercícios seguintes ao lapso temporal previsto no art. 4º do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º A condição afirmativa necessária à fruição do subsídio, referente ao mês de outubro do exercício 2010, especificado no Anexo Único da Lei Estadual nº 7.002, de 10 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Estadual nº 6.968, de 31 de julho de 2008, será efetivada até o 1º dia do exercício 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.07.2009.